



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Caracarái**

**LEI Nº 287 de 18 DE MARÇO DE 1997**

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências.

**Prefeito Municipal de Caracarái, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal .**

**Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social :**

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar e, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas;
- VIII - propor e aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
- IX - propor e aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestarem serviços de assistência social no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado, participativo e assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Caracarái**

seus membros, a **Conferência Municipal de Assistência Social**, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais;

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição:

I - Representante da Secretaria Municipal de Bem Estar Social;

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

III - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Representante da Câmara Municipal de Caracarái;

V - Representante da Pastoral da Criança;

VI - Representante da Grande Loja Maçônica do Estado de Roraima;

VII - Representante das Assistentes Sociais;

VIII - Representante do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;

§ 1º - Cada membro titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa ou entidade.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento;

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior a metade do total de membros do CMAS;

§ 4º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

§ 5º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas bases, entidades ou segmentos sociais;

§ 6º - O Presidente do CMAS será definido em reunião prévia ao ato de nomeação de seus membros;

§ 7º - A nomeação dos membros do CMAS será formalizada por ato do Executivo Municipal.

**Art. 4º** - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

II - Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intervaladas;



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Caracarái**

III - os membros do **CMAS** poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do **CMAS** terá direito a um único voto na sessão plenária.

V - as decisões do **CMAS** serão consubstanciadas em resoluções.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 5º** - O **CMAS** terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões serão realizadas ordinariamente cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao **CMAS**.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o **CMAS** poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do **CMAS**, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o **CMAS** em assuntos específicos;

**Art. 8º** - Todas as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único - As resoluções do **CMAS**, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 9º** - O **CMAS** elaborará seu Regimento Interno num prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal cuja competência estejam afetas as atribuições da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 11º** - Cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e deveres estabelecidos



**Estado de Roraima**  
**Câmara Municipal de Caracaraí**

nesta Lei.

**Art. 12º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Plenário da Câmara Municipal de Caracaraí, em 02 de Maio de 1997.

*12 de maio*

*[Assinatura]*  
Presidente